



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

Lei N.º 498, de 14 de Setembro de 2000.

**Fixa Subsídios de Vereadores para a
Legislatura a iniciar-se em 01 de
janeiro de 2001 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixado o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, para a Legislatura seguinte, no valor de R\$ **758,00** (setecentos e cinquenta e oito reais), pago em espécie.

Art. 2.º - O Subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ **1.263,00** (hum mil, duzentos e sessenta e três reais).

Art. 3.º - Por Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal pagará o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos), por sessão realizada, vedada o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo Vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, § 7.º da Constituição Federal.

Art. 4.º O vereador que, injustamente não comparecer a sessão da Câmara Municipal, terá um desconto de 1/30 (um trinta avos) por cada falta do valor de seu Subsídio.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas – RN, 14 de setembro de 2000.

José Henrique de Araújo
Prefeito Municipal

Alberto de Araújo Gonçalves
Secretário Municipal de Administração